



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

#### 1.1. Definição:

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a ADESÃO JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CONESSP).

1.1.2. A quantidade estabelecida é a indicada no Quadro abaixo, definida tomando-se por base o Documento de Oficialização de Demanda - DFD 14 (**9285050**):

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                     | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|------------------|
| 1    | Adesão junto ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos | 01         | R\$<br>28.000,00 | R\$<br>28.000,00 |

a) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado e não se enquadram, portanto, como sendo bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023](#).

1.1.3. A presente contratação se enquadra na hipótese prevista no **o art. 74, inciso III, alínea c, da NLCC**.

1.1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme custos indicados no Documento de Oficialização de Demanda - DFD 14 (**9285050**).

1.1.5. A presente contratação **não** irá utilizar o sistema de registro de preços.

1.1.6. O parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente aquisição, por poder resultar na perda de economia em escala. Para maiores detalhes, vide item 7 do presente T.R.

1.1.7. A contratação pretendida terá vigência de 12 (doze) meses, considerando que se trata de uma filiação com prazo anual. Eventual prorrogação deverá ser realizada através de novo procedimento.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

#### 2.1. Da justificativa da necessidade:

2.1.1. A assistência à saúde está garantida na Constituição Federal de 1988, no artigo 196, in verbis: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.1.2. No artigo 197 da Constituição temos: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.1.3. No âmbito municipal, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Teresina é responsável direto pelo gerenciamento do Fundo de Assistência ao Servidor - FAS, que se subdivide em IPMT Saúde e o PLANTE. O IPMT Saúde possui aproximadamente 32.903 (trinta e dois mil, novecentos e três) segurados ativos, com uma média de 1.567 (mil, quinhentos e sessenta e sete) atendimentos por dia. O Plante possui 24.361 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta um) segurados ativos.

2.1.4. Considerando a estrutura e a importância da boa condução das ações e gerenciamento do FAS, a

realização de parcerias com outros fundos de saúde/planos de saúde de servidores públicos mostra-se essencial para o compartilhamento de informações, possibilitando a troca de conhecimento sobre novas soluções de gestão com modelos inovadores, baseadas em experiências e estudos concretos e eficientes, de modo a suprir a necessidade de serem introduzidas melhores práticas na administração pública.

2.1.5. Neste sentido, a filiação/adesão a uma organização de âmbito nacional tem o condão de possibilitar o contato direto com outros fundos de saúde espalhados pelo Brasil, fomentando a discussão sobre assuntos de interesse comum e iniciativas para a resolução de problemas e para a busca de melhores práticas de gestão e atenção à saúde. O que, sem dúvidas, acarretará melhoras tanto internas como externas, na estrutura e nos serviços oferecidos pelo FAS aos seus servidores segurados.

2.1.6. Por fim, é importante registrar também que o networking realizado através da filiação em associação de âmbito nacional poderá influenciar na criação, continuidade e aprimoramento das medidas de gerenciamento financeiro do fundo de saúde, colaborando para a melhor equalização de suas receitas e despesas.

## **2.2. Da fundamentação legal:**

2.2.1. A presente solicitação tem como fundamento primordial o disposto no ordenamento jurídico pátrio, através de Constituição Federal, especificamente no seu art. 37, inciso XXI, que determina a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras, bem como para alienação de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções.

2.2.2. A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabeleceu as novas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**2.2.3. Assim, visando o atendimento da necessidade deste Instituto, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, modicidade, igualdade, publicidade, e da probidade administrativa, o IPMT pretende contratar por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da NLLC :**

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.[...]

## **2.3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:**

2.3.1. O plano de contratações anuais para o exercício de 2024 ainda se encontra em elaboração, portanto, deixamos de demonstrar, no presente momento, a sua previsão.

## **2.4. Estudos preliminares da solução:**

2.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização de Demanda - DFD 14 (**9285050**) e o Estudo Técnico Preliminar **9285954**.

## **2.5. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada:**

2.5.1. Apresenta-se abaixo a demanda prevista:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                     | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Adesão junto ao Conselho Nacional de Entidades de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos | 1 unidade  |

2.5.1.1. A demanda prevista será contratada em sua totalidade.

2.5.2. A quantidade foi estimada com base no Documento de Oficialização de Demanda - DFD 14 (9285050).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

3.1. A solução identificada para atendimento da necessidade apresentada é a realização da contratação direta, conforme a hipótese legal prevista no art. 74, inciso III, alínea c, da NLLC.

3.2. Ressalte-se que a contratação direta irá assegurar maior agilidade na aquisição da referida filiação.

3.3. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

3.5. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Os casos em que há inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

[...]

3.6. Deste modo, tendo em vista que o CONESSP foi criado para concentrar os interesses comuns dos órgãos de assistência médica dos servidores públicos, nos âmbitos federais, estaduais e municipais, visando aprimorar a excelência dos serviços prestados com o intercâmbio de experiências e geração de conhecimento, onde são desenvolvidas e disseminadas as melhores práticas do sistema de saúde no território nacional, a entidade preenche os requisitos para inexigibilidade, conforme artigo 74, caput, da

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A solução para a presente contratação deverá se tratar de entidade que atenda a requisitos tais como:

- Entidade de caráter nacional;
- Notória Especialização;
- Capacidade para fomentar o intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimento, realizando estudos, encontros, cursos, conferências, seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas, além da publicação de livros, teses, boletins, artigos e revistas especializadas nos temas de interesse desde instituto;
- Desenvolver políticas públicas na área de saúde dos servidores públicos;
- Participar da formulação e implementação de políticas nacionais de saúde aos servidores públicos.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato:**

##### **5.1.1. Principais Papéis:**

5.1.1.1. A contratação será fiscalizada por fiscal designado por meio de Portaria.

5.1.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1.3. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e Decreto Municipal nº 22.166, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

##### **A) DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

a.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

a.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

a.2.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

a.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

a.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

a.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

a.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

a.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

a.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

a.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

a.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **5.1.2. Dinâmica da Execução:**

### **5.1.2.1. Obrigações da Contratante:**

- a) Promover a fiscalização dos objetos desta contratação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.
- c) Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços.
- e) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.
- f) Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas.
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- h) Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado.

### **5.1.2.2. Obrigações da Contratada:**

- a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.
- d) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial.
- e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento.
- f) A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

g) A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

h) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

i) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

#### **5.1.2.3. Fiscalização da Prestação do Serviço:**

a) O Instituto contratante designará servidor, fiscal e gestor do contrato, para acompanhar a realização dos trabalhos, garantir sua qualidade, tempestividade e regularidade, fazer recomendações, notificar a empresa contratada e, quando for o caso, propor aplicação das penalidades cabíveis.

b) Eventual omissão ou tolerância do fiscal do contrato ou do IPMT não autoriza a empresa contratada a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades.

c) A empresa contratada se obriga a refazer qualquer trabalho que o fiscal aponte como mal feito ou não feito, sem qualquer ônus para a IPMT.

### **6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

#### **6.1. Da entrega e do recebimento:**

6.1.1. A entrega deverá ser feita após o pagamento do boleto referente à Adesão junto ao Conselho.

### **7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

7.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

7.3. No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se serviço indivisível.

### **8. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO, CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

#### **8.1. Modalidade e tipo de licitação:**

8.1.1. Considerando o exposto, recomenda-se a utilização de contratação direta, com base no **art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21**.

8.1.2. A presente contratação consiste de uma dispensa de licitação e não resultará em Registro de Preços.

#### **8.2. Critérios de habilitação e qualificação técnica:**

8.2.1. Os critérios para habilitação e qualificação técnica correspondem ao atendimento dos requisitos exigidos em lei para participação em contratações públicas, tais como, apresentação de documentos indispensáveis para garantir o cumprimento legal do contrato, entre eles: Certidões e/ou documentos que comprovem Regularidade Fiscal e Trabalhista e demais documentos complementares exigidos no momento da contratação, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

a) A empresa deverá apresentar, pelo menos 2 certificados, declarações ou atestados de capacidade que comprove a realização de eventos de RPPS realizados por ela no ano de 2023.

8.2.2. Os detalhamentos acerca da habilitação constarão no Processo Administrativo Nº 00041.000658/2024-12.

8.2.3. É vedada a subcontratação.

## **9. DO IMPACTO AMBIENTAL:**

9.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

## **10. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL:**

### **10.1. Da Conformidade Técnica:**

10.1.1. De modo a garantir a compatibilidade técnica da solução contratada, esta deverá atender conter os requisitos descritos no item 1 (Objeto) deste Termo de Referência.

10.1.2. Para a fiscalização do contrato almejado, será designado servidor deste Instituto, por meio de Portaria.

### **10.2. Da Conformidade Legal:**

10.2.1. Este Termo de Referência e suas especificações legais foram elaborados visando atender aos regramentos descritos no Item 2.2 (Fundamentação Legal) deste Termo de Referência.

## **11. DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa decorrente deverá acontecer por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme Dotação Orçamentária vigente no IPMT, na classificação orçamentária de "Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica", que será anexada posteriormente, juntamente com a declaração dos ordenadores de despesas de que existe disponibilidade orçamentária para atender às despesas, prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

### **12.1. Do pagamento:**

12.1.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e recebimento do Certificado de Adesão junto ao Conselho, em nota fiscal emitida pela empresa contratada.

## **13. LIQUIDAÇÃO:**

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será feito de imediato.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do Contrato;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.6. A Contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

#### **14. DO PRAZO PARA PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado após a instrução realizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- j) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

14.2. O pagamento será efetuado de imediato, tendo em vista a necessidade de Adesão junto ao Conselho.

14.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **15. DA FORMA DA PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de boleto emitido pela CONTRATADA.

#### **16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de cotação junto ao fornecedor e verificação de Notas Fiscais anteriores do mesmo objeto pleiteado.

16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia da Nota de Empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **17. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

17.1. Será permitido o reajuste de preços, após 12 meses da contratação.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1. A fiscalização será exercida por servidor devidamente designado.

18.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pela fiscalização indicada pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

18.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **20. DO CRONOGRAMA:**

**Entrega:** Após o pagamento do boleto, considerando-se o tempo de compensação do mesmo.

**Recebimento definitivo:** De imediato, tendo em vista tratar-se de Adesão junto a Conselho.

**Pagamento:** De imediato, tendo em vista a necessidade de Adesão junto a Conselho.

## 21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Vivyann de Sousa Castelo Branco |
| <b>Cargo:</b> Analista Administrativo        |
| <b>Matrícula:</b> 84.821                     |
| <b>E-mail:</b> ipmtgabinete@hotmail.com      |

### Fiscal:

|                                                |
|------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Jefferson Ribeiro de Oliveira     |
| <b>Cargo:</b> Chefe da gerência Executiva      |
| <b>Matrícula:</b> 94469                        |
| <b>E-mail:</b> eng.producaojefferson@gmail.com |

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Qualquer alteração nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste termo de referência deverá ser previamente acordada e formalizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações ou via E-mail.

## 23. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.1. A Autoridade competente do IPMT aprova o presente Termo de Referência e solicita a aquisição dos itens nele elencados.

*(Assinado digitalmente)*

**Vivyann de Sousa Castelo Branco**

Analista Administrativo - PMT

Assessoria de Contratos - IPMT

**APROVADO:**

*(Assinado digitalmente)*

**KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**

Presidente do IPMT



Documento assinado eletronicamente por **Vivyann de Sousa Castelo Branco**, Analista Administrativo, em 27/04/2024, às 15:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Glauber Carvalho Leite**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina**, em 15/05/2024, às 13:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9593345** e o código CRC **0BD70E24**.

Referência: Processo nº 00041.000658/2024-12

SEI nº 9593345

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center - CEP 64000-070 - Teresina - PI  
- <http://ipmt.teresina.pi.gov.br/>